

Processo: 016.592/2017-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal, Conselho Curador do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Responsável(eis): Luis Gustavo de Oliveira Pereira, Jose Maria Oliveira Leao, Fabio Ferreira Cleto, Geovane Eugenio Ferreira de Oliveira, Sergio Antônio Gomes, Lenice Cunha Pfau Machado, Deusdina dos Reis Pereira, Sergio Luiz de Faria Brasiel, Joaquim Lima de Oliveira, Alfeu Garbin

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Trata-se de fiscalização, levada a efeito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo por objetivo verificar a regularidade das operações realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2. A SecexFazenda, na instrução de peça 125, reiterada pelos pronunciamentos às peças 131 e 132, sugere, entre outras medidas, que se determine ao Conselho Curador do Fundo que *“tome as providências necessárias para (...) alterar a Resolução 681/2012, bem como outros normativos de sua lavra incongruentes com esta determinação, de modo a impedir que a eventual aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs), de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), de debêntures, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), bem como de outros valores mobiliários sujeitos à Lei 10.303/2001, seja efetuada com recursos de disponibilidades do FGTS”*.

3. Ocorre que, menos de trinta dias depois da última manifestação da unidade técnica nos autos, foi editada a Lei 13.932/2019, que, entre outras medidas, incluiu no rol de competências do CCFGTS:

“Art.5º (...)

*.....
XV - autorizar a aplicação de recursos do FGTS em outros fundos de investimento, no mercado de capitais e em títulos públicos e privados, com base em proposta elaborada pelo agente operador, devendo o Conselho Curador regulamentar as formas e condições do investimento, vedado o aporte em fundos nos quais o FGTS seja o único cotista”*.

4. Nessas circunstâncias, restituo o processo à SecexFazenda para que avalie os reflexos da nova norma em sua proposta de encaminhamento.

Uma vez concluída a análise, os autos deverão retornar a este gabinete via Ministério Público, para atendimento do pleito formulado no despacho acostado à peça 143.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Benjamin Zymler

Brasília, 20 de maio de 2021

(Assinado eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Relator